

004  
Projeto de Lei Nº 003/2021 de 20 de janeiro de 2021.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
DOCUMENTO RECEBIDO  
EM 02/02/2021  
Assinatura do Funcionário

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de interesse público de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Administração Municipal.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas observando o prazo de **1º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, na forma estabelecida pela Lei Municipal Nº 1728/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Araguaia); Leis Municipais nºs 2.143/2007 e 2.144/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, respectivamente.

**Art. 3º**- Define-se como situação de urgência a suspensão do último concurso público municipal determinado por decisão judicial, bem como, a necessidade da continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

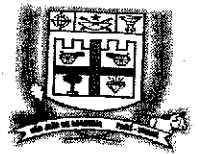
**Art. 4º**- As contratações poderão atingir até o limite das vagas previstas no Anexo Único da presente Lei, respeitando-se os limites orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 5º**- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, podendo inclusive serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empossados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função.

**Art. 6º**- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato;





II - Ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 7º-** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas o limite do prazo de vigência dos relativos contratos.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2021 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual de 2021; não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais previstos no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

**Parágrafo Único** - Ressalta-se que os cargos condizentes ao Anexo único desta Lei, foram previamente analisados para efeito de impacto aos gastos com pessoal, respeitando assim os ditames reportados aos limites constitucionais e a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as ações administrativas do Executivo Municipal.

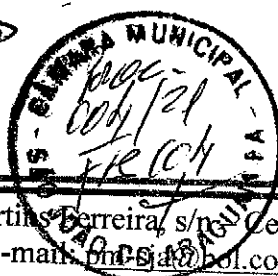
**Art. 9º-** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

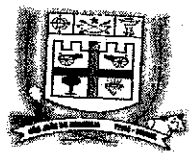
São João do Araguaia, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**APROVADO**  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
EM 22/01/2021  
PRES. [Assinatura]

*Marcellanne Cristina Sobral Martins*  
**Marcellanne Cristina Sobral Martins**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
DOCUMENTO RECEBIDO  
EM 02/02/2021  
Assinatura do Funcionário



Anexo único do Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2021, de 20 de janeiro de 2021.

**RELAÇÃO DE CARGOS / QUANTIDADE**

Nº	CARGO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	DEMAIS SECRETARIAS	TOTAL
01	VIGIA				
02	SERVENTE	30	09	04	43
03	MOTORISTA CAT.D	35	15	04	54
04	AUX.OPERACIONAL	12	03	03	18
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00	02	40	42
06	AGENTE ADMINISTRATIVO	23	04	09	36
07	NUTRICIONISTA	00	05	00	05
08	MECÂNICO GERAL	02	01	00	03
09	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	01	00	03
10	ASSISTENTE SOCIAL	0	0	03	03
11	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	0	01	03	04
12	TECNICO EM ENFERMAGEM	35	00	00	35
13	AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0	14	0	14
14	AUX.DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	0	03	0	03
15	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	0	01	0	01
16	ENFERMEIRO	0	01	0	01
17	TECNICO EM LABORATÓRIO	0	07	0	07
18	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	0	01	0	01
19	MÉDICO PLANTONISTA/HOSPITAL MUNICIPAL (DIVERSAS ESPECIALIDADES)	0	01	0	01
20	MÉDICO CLINICO GERAL-PSF		05		
21	ODONTÓLOGO-UNIDADE MÓVEL	0	05	0	05
22	ELETRICISTA	0	01	0	01
23	PSICÓLOGO	00	00	02	02
	<b>TOTAL</b>	<b>140</b>	<b>81</b>	<b>68</b>	<b>288</b>

*Marcellanne Cristina Sobral Martins*  
**MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS**  
 Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**APROVADO**  
 Sessão Extraordinária  
 DIA 22/02/2021  
 SEC. PRES.  
 02/11/21  
 005

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
 DOCUMENTO RECEBIDO  
 EM 02/02/2021  
 Assinatura do Funcionário